

RECOMENDAÇÃO Nº 2/2016

Recomenda às Secretarias das Varas do Trabalho vinculadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a adoção de providências no sentido de evitar o cometimento de erros na autuação e demais registros relativos aos processos que devam ser remetidos à Segunda Instância para o exame de recurso de qualquer natureza.

O EXMO. DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL DO TRT 7ª REGIÃO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO as prerrogativas insertas nas alíneas “a” e “b”, do inciso VII, c/c o inciso XII, do artigo 36, do Regimento Interno deste Tribunal, relativas à adoção de providências adequadas ao cumprimento dos prazos e à prática de atos ou omissões pelos serviços auxiliares das Varas do Trabalho da 7ª Região, que devam ser corrigidos;

CONSIDERANDO a regra prevista no art. 26, § 3º, da Resolução nº 136/2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, segundo a qual “Os dados da autuação automática deverão ser conferidos pela Unidade Judiciária, que procederá a sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, com o devido registro no sistema”;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelas assessorias de vários Desembargadores segundo as quais algumas Varas do Trabalho estão encaminhando os processos ao Tribunal, para apreciação dos recursos com evidentes erros de autuação, sobretudo os recursos ordinários em rito sumaríssimo;

CONSIDERANDO que os erros acima referidos têm provocado a necessidade de retificação e de re-autuação dos processos, causando indesejado atraso na entrega da prestação jurisdicional e, por consequência, incalculáveis prejuízos aos jurisdicionados,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Juízes do Trabalho Titulares de Vara e Substitutos vinculados, ou que atuem em regime de rodízio, que mantenham rigorosa cobrança aos Diretores de Secretaria dos Juízos respectivos a fim de que adotem as providências necessárias à realização da correta triagem dos processos, observando, em cada feito, a efetivação dos registros de tramitações preferenciais, dos pedidos de inclusão e exclusão formulados pelos advogados e, por ocasião da remessa dos recursos a este Regional, evitar a ocorrência dos seguintes desvios:

- a)** inversão dos pólos recorrentes ou a falta de duplicação, nos casos em que há mais de um recurso;
- b)** incorreção na identificação do rito processual, equívoco que, inclusive, já provocou nulidade em decisão de Turma deste Regional;

c) ausência de cadastro dos procuradores, notadamente quando há pedidos de inclusão, exclusão de advogados e naqueles em que os patronos solicitam o recebimento de notificação com exclusividade;

d) ausência de avisos e alertas nos processos de tramitação preferencial;

e) ausência de anexação dos processos conexos, a exemplo de reclamação trabalhista e ação de consignação em pagamento.

Art. 2º Recomendar que os servidores responsáveis pela análise processual nas Varas do Trabalho se abstenham de remeter processos ao Tribunal sem as necessárias certidões relativas à tempestividade dos recursos e respectivas contrarrazões.

Art. 3º Recomendar que os servidores responsáveis pela análise processual nas Varas do Trabalho cuidem de fazer o devido cadastramento dos assuntos do processo, evitando expressões genéricas, que não representam com exatidão o que foi postulado pela parte.

Art. 4º Esta Recomendação entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza-CE, 21 de outubro de 2016.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA
CORREGEDOR REGIONAL